



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 519/2020 – GP

Foz do Iguaçu, 8 de julho de 2020.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 194/2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 194/2020, de autoria do Nobre Vereador Rudinei de Moura, encaminhado pelo Ofício nº 424/2020-GP, de 16 de junho de 2020, dessa Casa de Leis, acerca da fiscalização quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras e locais com aglomeração, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda por meio do Memorando nº 1160/2020, de 3 de julho de 2020, especificando a escala de horários de serviços, bem como a realização de rondas, a fim de coibir aglomerações e identificação de pessoas sem o uso de máscaras.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

SAOH / NZ / MRPO / CKS

HOME PAGE: www.pmfif.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PMFI

MEMORANDO INTERNO

MI

EMITENTE:

Secretaria Municipal da Fazenda –
SMFA/Gabinete

DESTINATÁRIO:

Secretaria Municipal de Administração –
SMAD/ Diretoria de Administração – DIAD

ASSUNTO:

Resposta ao Requerimento nº 194/2020
CMFI

NÚMERO:

1160/2020

DATA:

03/07/2020

Senhora Diretora,

Em atenção ao Requerimento supracitado, em que consta solicitação de informações acerca da fiscalização quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras em locais com aglomeração, especificando como está sendo feita essa fiscalização e se ocorrerão em todos os bairros, comunicamos que a Diretoria de Fiscalização, em análise a demanda, emitiu a Folha de Informação anexa, com as informações solicitadas.

Assim, encaminha-se para conhecimento e posterior remessa à Casa de Leis.

Atenciosamente,

S. Horst
Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela
Secretaria Municipal da Fazenda



**PREFEITURA DE
FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Requerimento: 194/2019.
Nome: Rudinei de Moura
Assunto: Sanção ou Veto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Considerando o requerimento 194/20, referente à informação quanto à fiscalização do uso de máscaras e locais com aglomeração;

Em análise ao presente requerimento, informamos que no Art. 20 Decreto nº 28.055/20, dispõe que: § 2º “Aos que descumprirem a obrigatoriedade do uso de máscaras, em espaços públicos e comerciais, caracterizará notificação com eventual responsabilização criminal”, o que aconteceu por duas vezes, sendo que os infratores foram encaminhados para a Delegacia de Polícia Civil;

Considerando que o Decreto Estadual nº 4.692/20, que preconizava a aplicação de multas a partir do dia 25/06/2019, a fiscalização está agindo da forma que preceitua o Decreto, nas abordagens em conjunto com a Vigilância Sanitária;

Refrente às aglomerações, considerando o XII do Art. 16 do Decreto nº 28.055/20, dispõe a proibição de Festas de qualquer natureza no município.

Portanto, todos os tipos de aglomerações são vistoriadas e dispersadas as pessoas, e no caso de resistências é aplicada multas e ou interdições, dependendo do caso.

Segue também, informações fiscais.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703

Foz do Iguaçu, 30 junho de 2020.

De acordo

Horst
Saléte Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela
Secretaria da Fazenda

PMFI / SMFA
Recebido: 02/07/20
Ass: ANTONIO
Hora: 12:40 / 2955



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
FOZ DO IGUAÇU

Fls.

REQUERIMENTO: 194/2020.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À DIFI

Trata-se de informações acerca da fiscalização quanto ao uso de máscaras e locais com aglomeração.

Informo que temos escala de serviços em três períodos, manhã (8:00 as 14:00), tarde 13:00 as 19:00), noite (19:00 as 24:00), inclusive nos finais de semanas e feriados.

Atendendo a todas as reclamações e denúncias feitas através do telefone 199, e executamos também rotineiramente ronda geral nos Bairros da Cidade, afim de coibir e identificar aglomeração de pessoas e a falta do uso de máscaras. Intensificamos as fiscalizações nos locais onde há maior número de pessoas, como: supermercados, bancos filas de lotéricas e locais onde a população pratica caminhada.

Foz do Iguaçu, 30 de junho de 2020.

Marcos Roberto P. Oliveira
Chefe DVFLI
Matrícula 10.155.01

Obs: Subitem 5.3 da instrução normativa nº. 01/97

“Pede-se que não sejam apostos despachos nos verso dos requerimentos ou das folhas de informação”.